Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.106, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera a Lei 3.919/05, para ampliar o número de cargos de Psicólogo e Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o INSS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O cargo de psicólogo, criado no art. 3° da Lei 3.919, de 09 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração no número de cargos:

Denominação da Categoria Funcional	*Nº de cargos*	*Padrão*
Psicólogo	**8**	*18*

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, cujo objeto é a operação conjunta para a instituição de "Centro de Reabilitação de Trabalho", onde o Município participará com a cedência de um psicólogo de seu quadro funcional, nos termos do artigo 115 da Lei 3.443, de 08 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Cópia do convênio referido no caput do presente artigo será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias da sua assinatura.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal da Saúde, 01 – Unidade de Atenção Plena à Saúde, 1030100322.024 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Dezembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Juliano André Antoni
Secretário Municipal da Administração
em Exercício

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000 Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de administração
CONFORME COM O ORIGINAL
Em: 05 / 06 / 2007

Termo de Convênio

Termo de Convênio que celebram entre si a Gerência Executiva do INSS em Passo Fundo/RS e o Município de Erechim/RS, para cedência de profissionais, visando o novo modelo de Reabilitação Profissional/Reabilita.

A **Gerência Executiva do INSS** em Passo Fundo, CNPJ 29.978.036/0272-60, com sede à rua General Osório nº 1244, nesta cidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Gerente Executivo, **José Humberto Quevedo Melo,** conforme atribuição que lhe foi conferida pela Portaria INSS/MPS/GM/N° 1502 de 24/10/2003, Publicada no DOU n° 208, de 27/10/2003, e o Município de Erechim, CNPJ 87.613.477/0001-20, com sede à rua Praça da Bandeira, 354, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Eloi Zanella,** conforme autorização da Lei Municipal 4106/2006, resolvem firmar o presente Convênio, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos segurados da Previdência Social da região, com sede em Erechim/RS, um tratamento mais qualificado, agilizando, desta forma, a volta ao trabalho, conforme estabelece o artigo 136, parágrafo 1º e 2º do Decreto Federal nº 3048, de 06 de maio de 1999, visando implantar o novo modelo de Reabilitação Profissional (Reabilita).

DAS ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA REGIONAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A Gerência Executiva do INSS fornecerá a instalação para apoio administrativo e apoio logístico.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000 Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de administração
CONFORME COM O ORIGINAL
Em: 05 / 06 /20 07

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA – Cedência, sem ônus de um psicólogo.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – Este Convênio é celebrado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro – Vencido o prazo de 12 (doze) meses, e em nenhuma parte se manifestando, a renovação para os dozes meses subsequentes é considerada efetivada de maneira automática.

Parágrafo segundo– as partes podem denunciar do convênio antes do prazo do *caput* dessa cláusula, por interesse de qualquer uma das partes ou por mútuo acordo.

DO FORO

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o Foro Federal, nos termos do que manda a Constituição da República, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente instrumento.

Deverão as partes, no caso de discussão judicial, pugnar pela intimação do Ministério Público Federal, que poderá intervir no feito caso entenda pertinente.

E para clareza e validade do que ficou estipulado, as partes assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma para um só efeito, o que fazem depois de o terem lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Erechim, 04 de junho de 2007.

ELOI ZANELLA
Prefeito Municipal

JOSÉ HUMBERTO QUEVEDO MELO
Gerente Executivo do INSS em Passo Fundo – RS

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA
Procurador da República

TESTEMUNHAS